

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 4 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º do Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista a necessidade de alterar a Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, que estabelece a norma operacional do serviço de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos e bubalinos (SISBOV), e o que consta do Processo no 70100.001631/2006-05, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, III, X, XI, XIII, XVI, XVIII, da Instrução Normativa no 17, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

Art.

§ 3º Os bovinos e bubalinos que forem transferidos de um Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV para um estabelecimento não aprovado no SISBOV deverão ser comunicados pelo produtor à Certificadora no prazo de 15(quinze) dias, e esta deve dar a baixa na BND em 3(três) dias úteis após a informação.

.....

§ 17. O brinco auricular para bovinos ou bubalinos, utilizado na reidentificação, será confeccionado na cor laranja pantone 163 (cento e sessenta e três) C, obedecendo aos demais requisitos previstos no Anexo III, desta Norma Operacional.

Art. 8º Ficará sujeito aos procedimentos administrativos, previstos no Capítulo XII, deste Anexo, todo aquele que identificar ou cadastrar Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV, bovinos e bubalinos de forma irregular, ou fornecer informações, produtos e serviços em desacordo com as regras previstas nesta Norma.

.....

Art. 11. Todos os bovinos e bubalinos importados serão inseridos na BND, atendendo requisitos e exigências de saúde animal, propostos pelo Departamento de Saúde Animal (DSA), e observarão os procedimentos operacionais constantes do Capítulo VIII desta Norma Operacional.

**CAPÍTULO IV
DO ESTABELECIMENTO RURAL APROVADO NO SISBOV**

Art. 19.

§ 3º A não realização de vistoria resultará no cancelamento do certificado de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV e a conseqüente desclassificação dos bovinos e bubalinos aptos a mercados que exijam rastreabilidade, exceto se apresentar nova vistoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data prevista para a vistoria.

Art. 21.

§ 3º O DIA acompanhará o bovino ou bubalino quando do trânsito para qualquer finalidade, anexado à respectiva Guia de Trânsito Animal (GTA), podendo ser substituído por informações equivalentes com base na Planilha de Identificação

Individual, conforme Anexo XI, obedecendo aos procedimentos definidos no Capítulo IX desta Norma Operacional.

.....
Art. 25.:

.....
V -

VI -

e

VII - fabricantes ou importadores de elementos de identificação.
.....

CAPÍTULO V DA CERTIFICADORA

.....

CAPÍTULO VI DA BASE NACIONAL DE DADOS (BND)

.....

CAPÍTULO VII DO CADASTRAMENTO DE BOVINOS E BUBALINOS

.....

CAPÍTULO VIII DA RASTREABILIDADE DE BOVINOS E BUBALINOS IMPORTADOS

.....

CAPÍTULO IX DA MOVIMENTAÇÃO DE BOVINO E BUBALINO NA BND

.....

Art. 57.

§ 2º No caso de morte de bovinos e bubalinos importados, serão observadas as disposições específicas definidas pelo DSA e o disposto no Capítulo VIII deste Anexo.
.....

CAPÍTULO X DA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL QUANDO DA RECEPÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS NO FRIGORÍFICO HABILITADO A MERCADOS QUE EXIJAM RASTREABILIDADE

.....

CAPÍTULO XI DAS AUDITORIAS

.....

CAPÍTULO XII DO DESCRENCIAMENTO

.....

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

.....

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

....."(NR)

**"ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA
BOVINOS E BUBALINOS**

Art. 1º O sistema de identificação atenderá as normas do International Committee for Animal Recording (ICAR), descritas no documento International Agreement of Recording Practices, de 17 de maio de 2001, revisado em junho de 2004 e disponível na rede mundial de computadores no sítio <http://www.icar.org>.

Art. 2º O fabricante ou importador de elemento de identificação deverá apresentar, com a periodicidade a ser definida pela CSR, relatório dos testes realizados em laboratórios independentes, certificando que o material e a gravação serão mantidos inalterados durante o prazo de 10 (dez) anos para as seguintes características:

.....

Art. 6º

I - a parte fêmea do brinco comportará uma cabeça inviolável, concebida de forma a reduzir ao máximo os riscos de fraudes, que torne impossível a reutilização de qualquer das partes; e

.....

Art. 7º

III - ter a garantia mínima de 10 (dez) anos."(NR)

"ANEXO X

.....

ESPÉCIE:

| SEXO | FAIXA ETÁRIA | Nascimentos | Entrada | Saída |
|-------|-------------------|-------------|---------|-------|
| M | 0 - 12 meses | | | |
| F | 0 - 12 meses | | | |
| M | 13 - 24 meses | | | |
| F | 13 - 24 meses | | | |
| M | 25 - 36 meses | | | |
| F | 25 - 36 meses | | | |
| M | ACIMA DE 36 meses | | | |
| F | ACIMA DE 36 meses | | | |
| Total | | | | |

....." (NR)

"ANEXO XI

.....

Declaro que os animais acima identificados e relacionados encontram-se com os elementos de identificação devidamente afixados.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA CERTIFICADORA

1ª via - entidade certificadora

2ª via - arquivo propriedade aprovada" (NR)

**"ANEXO XIII
FORMULÁRIO PARA COMUNICADO DE SAÍDA DE ANIMAIS**

.....
1ª via - Órgão Executor da Sanidade Animal nos Estados ou Estabelecimento com SIF e habilitado para atender mercados que exijam rastreabilidade
....." (NR)

"ANEXO XVI

.....
**FABRICANTE DO ELEMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
OPÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO:**
....." (NR)

"ANEXO XVIII

| XII. CONTROLE DA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS IMPORTADOS | S | N | O | A | R |
|--|---|---|---|---|---|
| a) apresentação de planilha de manejo reprodutivo, manejo sanitário e manejo alimentar de bovinos e bubalinos importados, segundo a origem de nascimento e última procedência; | | | | | |

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 17, do Anexo da Instrução Normativa nº 21, de 2 de abril de 2004, e a alínea 'k', do Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006.

REINHOLD STEPHANES